

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023.**

**Dispõe sobre a instalação de portas com detectores de metais e/ou outras tecnologias que permitam a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.**

**Art. 1º.** Fica instituído, por meio da presente lei, a instalação de portas com detectores de metais e/ou outras tecnologias que permitam a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.

§ 1º. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º. Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrem no caput deste artigo adotem a medida estabelecida.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de março de 2023.

**DALTO NEVES  
Vereador – PDT**



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo aumentar a segurança e prevenir práticas de violência e uso de armas de fogo, diante dos atentados ocorridos e noticiados nos últimos anos em todo o país.

Além dos elevados índices de violência nas escolas, é necessário e urgente coibir a entrada de armas de qualquer tipo, além de pessoas vinculadas ao tráfico de drogas. E para isso, é importante aparelhar todos os centros de ensino com equipamentos modernos e eficazes.

Em relação a competência legislativa para a proposição que ora se apresenta, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 878911, de relatório do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF).

Neste caso, o projeto de lei que prevê a obrigatoriedade de instalação de portas com detectores de metal em escolas públicas municipais não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade formal na legislação impugnada.

Ante o exposto, por entender a importância da temática, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de janeiro de 2022.

**DALTO NEVES**  
**Vereador – PDT**

